

AS COTAS

A OFERTA DE COTAS

Não haverá, no lançamento do Fundo, Lotes Mínimos de Cotas a serem emitidos ou ofertados diretamente ao mercado de varejo. Após a concessão do registro de funcionamento do Fundo, Agentes Autorizados, em número limitado, poderão integralizar Lotes Mínimos de Cotas mediante a concomitante entrega de Cestas ao Fundo. As Cotas integrantes dos respectivos Lotes Mínimos de Cotas serão listadas para negociação na Bovespa e poderão ser adquiridas ou vendidas em bolsa por qualquer investidor, por meio de qualquer Corretora.

Não haverá, no lançamento do Fundo, oferta pública secundária de Cotas do Fundo.

Tendo em vista as características da oferta das Cotas, não haverá prospecto. Informações relevantes aos investidores em Cotas do Fundo constam do Regulamento e desta página do Fundo na rede mundial de computadores.

COTAS

I) CARACTERÍSTICAS

Cada Cota emitida pelo Fundo representa uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo.

Cada Cota será registrada e escriturada em nome de seu titular. A identidade de cada Cotista e o número de Cotas detido por cada Cotista serão inscritos no registro de Cotistas mantido pela Administradora, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela CBLC, conforme aplicável. O registro das Cotas será realizado de forma escritural. O Valor Patrimonial das Cotas será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão.

Para fins de integralização e resgate de Cotas, a Administradora deverá utilizar o Valor Patrimonial das Cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão em que a respectiva solicitação foi processada. As operações de integralização e de resgate deverão ser liquidadas no prazo estipulado para liquidação de operações na CBLC.

II) INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

(a) Limites

As Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

Um Lote Mínimo de Cotas equivale a 200.000 (duzentas mil) Cotas, ou qualquer outro número que a Gestora venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos do Regulamento.

(b) Lotes Mínimos

Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido (a) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta ao Fundo.

Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados (a) mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta pelo Fundo.

(c) Cestas de Integralização e Resgate

A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras:

- (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ações do Índice, em qualquer proporção; e
- (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro.

Não obstante o disposto acima, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da Bovespa; (b) observará a composição aqui descrita; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender Direitos sobre Ações, de acordo com o Parágrafo Oitavo do Artigo 18 da Instrução CVM 359/02.

Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez de uma ou mais Ações do Índice que componham a Cesta, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais Ações do Índice por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.

Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pela Administradora em Dias de Pregão antes do horário que corresponda a 10 (dez) minutos após o horário de fechamento do pregão da Bovespa (“**Horário de Corte para Ordens**”) serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pela Administradora após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pela Administradora.

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado nesta página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da Bovespa em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da Bovespa para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens. Acesse a página do Fundo para obter informações sobre o Arquivo de Composição da Cesta vigente.

A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas nos termos do Artigo 20 da Instrução CVM 359/02 deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na Bovespa. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da CBLC será prontamente divulgada nesta página do Fundo na rede mundial de computadores.

Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a Administradora, por meio da CBLC, tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma Confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate foi aceita.

Qualquer Cotista sujeito a tributação que efetue um Pedido de Resgate a um Agente Autorizado deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado os Registros de Cotista necessários para que a Administradora apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista à Administradora pelo menos 3 (três) horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão subsequente ao Pedido de Resgate. Caso a Administradora não receba tais Registros do Cotista pelo menos 3 (três) horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão subsequente à apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

Durante o Período de Rebalanceamento, a Administradora poderá aceitar, no momento da integralização de um Lote Mínimo de Cotas, ou entregar, para o resgate de um Lote Mínimo de Cotas, se o Agente Autorizado assim o solicitar, uma Cesta composta apenas de uma determinada Ação do Índice ou de determinadas Ações do Índice ou ainda de determinada ação ou de determinadas ações considerada(s) líquida(s) que esteja(m) sendo incluída(s) ou excluída(s) em uma nova composição do Índice, de acordo com as previsões para a nova composição do Índice conforme divulgadas pela Bovespa.

Na hipótese descrita acima, caso o número de Ordens de Integralização ou de Ordens de Resgate venha a exceder a quantidade de ações necessária para ajustar a Carteira, a aceitação de tais ações será feita proporcionalmente à quantidade de ações oferecidas por parte de cada Agente Autorizado que tenha encaminhado tais (a) Ordens de Integralização, ficando ressalvado que o número de Cotas a ser atribuído a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro, e (b) Ordens de Resgate, com base no número de ações a ser entregue a cada Agente Autorizado, ficando ressalvado que tal número de ações a ser atribuído a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro.

(d) Permanência

Não há valores mínimos ou máximos para a permanência de investidores no Fundo, observado o disposto na Seção “As Cotas – Integralização e Resgate de Cotas – Limites” e na Seção “As Cotas – Negociação de Cotas do Fundo – Registro para Negociação”.

III) NEGOCIAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

(a) Registro para Negociação e Limites

As Cotas serão listadas para negociação na Bovespa, e poderão ser adquiridas ou vendidas por qualquer Corretora. A Administradora e a Gestora, suas respectivas Coligadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as Cotas a qualquer tempo.

Não obstante o disposto acima, a Gestora não atuará como formadora de mercado para as Cotas, porém poderá contratar, em nome do Fundo, formador de mercado para as Cotas do Fundo.

Nos termos do Artigo 24 da Instrução CVM 359/02, e observado o disposto abaixo, após 90 (noventa) dias, contados da outorga da autorização para funcionamento do Fundo pela CVM, nenhum Cotista que não seja (i) um fundo de investimento regulamentado pela CVM; (ii) instituição financeira; (iii) companhia seguradora ou sociedade de capitalização; (iv) entidade aberta ou fechada de previdência complementar; (v) pessoa física ou jurídica que possua investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); (vi) fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados; (vii) administrador de carteira ou consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e/ou (viii) regime próprio de previdência social instituído pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios poderá deter mais de 49% (quarenta e nove por cento) das Cotas em circulação.

Caso a Administradora verifique que um Cotista que não se enquadre em alguma das hipóteses descritas acima se encontra desenquadrado com relação ao limite de 49% (quarenta e nove por cento) definido acima, a Administradora solicitará a tal Cotista que providencie, no prazo de 3 (três) Dias de Pregão, contado a partir da data de tal solicitação ao Cotista, o enquadramento voluntário em relação ao limite de 49% (quarenta e nove por cento), seja através (i) da venda de Cotas na Bovespa ou (ii) do resgate de Cotas na forma do Regulamento.

Se, após decorridos 3 (três) Dias de Pregão, o Cotista não tiver alienado o número de Cotas que exceda o limite de 49% (quarenta e nove por cento), a Administradora poderá, em nome do Fundo, efetuar um resgate compulsório do número de Lotes Mínimos de Cotas necessário para que o Cotista passe a deter menos de 49% (quarenta e nove por cento) das Cotas em circulação.

(b) Custódia

Como toda entidade cujos valores mobiliários são listados para negociação

junto à Bovespa, o Fundo, ao solicitar a autorização para listagem das Cotas junto à Bovespa, aderiu ao Regulamento CBLC. O Regulamento CBLC tem por objeto disciplinar a prestação, pela CBLC, de serviço de custódia de valores mobiliários e outros instrumentos, o qual contempla, dentre outras atividades de caráter instrumental e complementar, a guarda e o tratamento dos eventos de custódia relativos aos valores mobiliários mantidos sob custódia. Para tanto é feita a transferência de titularidade dos valores mobiliários registrados em nome do investidor original para o da CBLC, que passa a ser, em consequência, a proprietária fiduciária dos valores mobiliários, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade.

Sendo assim, todo investidor que decidir negociar Cotas através da Bovespa deverá estar ciente de que suas Cotas estarão registradas junto à Administradora em nome da CBLC, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a CBLC fornecerá à Administradora, sempre que este solicitar, qualquer informação a respeito dos Cotistas que tenham suas Cotas detidas através da propriedade fiduciária da CBLC, sempre limitadas àquelas que a própria Administradora solicitaria diretamente a tais Cotistas caso estes não detivessem suas Cotas através da propriedade fiduciária da CBLC.

IV) AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

As amortizações poderão ser feitas tão somente a critério da Administradora, conforme instruções da Gestora. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do Valor Patrimonial de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas.

A Administradora poderá efetuar uma amortização de Cotas nos termos previstos acima, somente se a performance do Fundo se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

V) RESGATE COMPULSÓRIO DE COTAS

O resgate compulsório de Cotas do Fundo deverá ser realizado pela Administradora, caso a Administradora verifique que qualquer Cotista que não seja um fundo de investimento regulamentado pela CVM ou um Investidor Qualificado detém mais de 49% (quarenta e nove por cento) das Cotas do Fundo, não tendo remediado tal desenquadramento por meio da venda ou do resgate das Cotas excedentes ao referido limite dentro do prazo de 3 (três) Dias de Pregão, contado a partir da data de tal solicitação pela Administradora ao Cotista, hipótese em que serão resgatadas apenas as Cotas excedentes a tal limite.

O resgate compulsório de Cotas será efetuado pelo Fundo, sempre que possível, na forma prevista na Seção “As Cotas – Integralização e Resgate de Cotas”, considerando-se o 3º (terceiro) Dia de Pregão subsequente à data de notificação da Administradora ao Cotista de seu desenquadramento como o dia de solicitação do resgate.

VI) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS

As Receitas recebidas pelo Fundo, via de regra, não serão distribuídas aos Cotistas e serão reinvestidas em Ações do Índice ou em outros ativos financeiros, observado o disposto na Seção “O Fundo – Características – Objetivo de Investimento” e “O Fundo – Características – Política de Investimento”.

Dessa Forma, os pagamentos de Distribuições, via de regra, não serão efetuados pelo Fundo aos Cotistas, salvo em certas circunstâncias que envolvam o resgate e amortização de Cotas ou a liquidação do Fundo.

VII) DIVULGAÇÃO DA CARTEIRA E DAS CESTAS

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado nesta página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da Bovespa em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da Bovespa para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

A Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da Bovespa.

OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES

I) REGRAS GERAIS

O Fundo poderá realizar operações de empréstimo de ações, na forma regulada pela CVM e conforme disposto no Regulamento.

Todas as ações emprestadas pelo Fundo deverão ser restituídas ao Fundo no vencimento do prazo do respectivo empréstimo.

Não obstante o número de ações objeto de empréstimo ao mercado ou de garantia prestada pelo Fundo a qualquer tempo, a Administradora será obrigada a entregar as ações necessárias para o atendimento de solicitações de Cotistas relativas ao resgate de Cotas bem como ao empréstimo de ações para voto em assembleias gerais de acionistas de Emissores, conforme previsto no Artigo 60, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 359/02.

II) EMPRÉSTIMO DE AÇÕES AO MERCADO

O Fundo poderá efetuar operações de empréstimo de ações ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de ações em vigor, contanto que (i) o valor total das ações emprestadas ao mercado pelo Fundo a qualquer momento não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (ii) não sejam emprestados mais de 50% (cinquenta por cento) do número total de ações de qualquer Ação do Índice detida pelo Fundo.

III) EMPRÉSTIMO DE AÇÕES AOS COTISTAS PARA VOTO

Qualquer Cotista que deseje votar em uma assembléia geral de acionistas de qualquer Emissor poderá, através do Agente Autorizado, solicitar da Administradora um empréstimo gratuito de ações da Carteira emitidas por tal Emissor e detidas pelo Fundo, na forma da regulamentação em vigor, e isento de qualquer taxa de aluguel. Para tais fins, a Administradora providenciará a transferência das ações da Carteira emprestadas ao respectivo Cotista junto à entidade responsável pela custódia de tais ações da Carteira.

Tendo em vista que cada Cota busca representar uma determinada quantidade de ativos integrantes da carteira do Fundo, o Cotista que solicitar o empréstimo de determinada ação da Carteira terá direito a tomar emprestada a quantidade de tal ação da Carteira equivalente à respectiva quantidade de ações da Carteira que o número total de Cotas detidas por tal Cotista represente no final do dia da solicitação de tal empréstimo. Caso a quantidade de Ações do Índice que o Cotista tenha direito de tomar em empréstimo seja fracionária, tal número será arredondado para o menor número inteiro mais próximo.

As ações da Carteira poderão ser emprestadas aos Cotistas somente para os fins de voto em uma assembléia geral de acionistas de Emissores nos termos aqui contidos, e para nenhum outro fim. A solicitação de empréstimo de ações da Carteira por Cotistas para os fins de voto, nos termos aqui contidos, somente poderá ser feita após a convocação da assembléia geral do respectivo Emissor e tal solicitação deverá ser comunicada à Administradora por intermédio de um dos Agentes Autorizados, com pelo menos 5 (cinco) e com no máximo 6 (seis) Dias de Pregão de antecedência à realização da respectiva assembléia geral de acionistas.

Nos termos do Artigo 12, Parágrafo Oitavo, da Instrução CVM 359/02, a Administradora poderá, durante os 5 (cinco) primeiros dias do Período de Rebalanceamento, rejeitar ou limitar empréstimos de ações da Carteira na forma deste Capítulo, desde que tal restrição se limite à parcela de ações da Carteira cujo empréstimo poderia, a critério da Gestora, vir a causar danos significativos na capacidade do Fundo de atingir seu objetivo de investimento.

Na hipótese acima, a Administradora deverá divulgar, nesta página do Fundo na rede mundial de computadores e na forma prevista na Seção “Divulgação de Informações”, uma lista com a identificação e a quantidade de ações da Carteira de titularidade do Fundo que não estejam sendo disponibilizadas para o empréstimo para exercício de voto em uma assembléia geral de acionistas de qualquer Emissor, ficando ressalvado que a Administradora deverá justificar as razões pelas quais tais ações da Carteira não estarão disponíveis para empréstimo.

As ações da Carteira tomadas em empréstimo para voto deverão ser entregues aos Cotistas solicitantes no prazo exigido pela CBLC para tal entrega.

Nos termos do Parágrafo Sexto do Artigo 12 da Instrução CVM 359/02, os Cotistas deverão restituir ao Fundo as ações da Carteira tomadas em empréstimo em até 1 (um) Dia Útil após a data da realização da respectiva assembléia geral de acionistas do Emissor, não podendo alienar suas Cotas caucionadas em garantia do empréstimo das ações da Carteira.

Os Cotistas que solicitarem um empréstimo de ações da Carteira para voto deverão caucionar, como garantia da operação de empréstimo de ações da Carteira, uma quantidade de Cotas que, em conjunto, represente o número total de ações da Carteira a serem tomadas em empréstimo, tendo em vista que cada Cota busca representar uma determinada quantidade de ações integrantes da Carteira. As Cotas caucionadas em tal forma podem servir simultaneamente à caução de mais de um empréstimo de ações da Carteira por um mesmo Cotista, nos termos do Artigo 12, Parágrafo Quarto, da Instrução CVM 359/02.

Os Cotistas que solicitarem operações de empréstimo de ações da Carteira deverão arcar com todos os custos relativos a tal empréstimo, incluindo, sem limitação, as taxas cobradas pela CBLC. A Administradora também poderá exigir de tais Cotistas o ressarcimento ao Fundo por quaisquer custos incorridos pelo Fundo em relação às respectivas operações de empréstimo de ações da Carteira, desde que tais custos sejam informados antecipadamente aos Cotistas por meio desta página do Fundo na rede mundial de computadores.

Além de tomar as medidas necessárias para a excussão das Cotas caucionadas na forma referida acima, o Fundo cobrará dos Cotistas que não observarem o prazo 1 (um) Dia Útil após a data da realização da respectiva assembléia geral de acionistas do Emissor para devolução das ações, as mesmas taxas usualmente cobradas pelo Fundo para operações de empréstimo de ações da Carteira ao mercado ou, caso não haja mercado para tal tipo de operação, a taxa média obtida junto a 3 (três) Corretoras.

Os custos e as taxas relativas às operações de empréstimo de ações da Carteira do Fundo, divulgados diariamente, encontram-se disponíveis na Seção correspondente nesta página do Fundo.